

## Garantias Constitucionais e Ações Constitucionais

### Descrição

As garantias constitucionais expressas nos incisos LXVIII a LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 representam instrumentos fundamentais de proteção dos direitos fundamentais do cidadão. Este material foi elaborado especialmente para estudantes de concursos públicos, com foco em compreensão profunda, memorização estratégica e aplicação prática em provas.

## Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

### Conceito e Natureza Jurídica

O *habeas corpus* é a mais antiga ação constitucional do ordenamento jurídico brasileiro, tendo origem no direito inglês. Trata-se de garantia fundamental destinada exclusivamente à proteção da **liberdade de locomoção** (direito de ir, vir e permanecer).

### Características Essenciais

**Objeto de Proteção:** Exclusivamente a liberdade ambulatorial. Não se presta a proteger outros direitos, ainda que fundamentais.

### Espécies:

- **Habeas corpus preventivo** (salvo-conduto): quando há ameaça à liberdade de locomoção
- **Habeas corpus liberatório** (repressivo): quando a violação já está consumada

### Legitimidade:

- **Ativa:** Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, no pleno gozo de direitos políticos ou não. Pode ser impetrado por advogado ou pela própria parte (*ius postulandi*). Também pode ser impetrado de ofício por autoridade judiciária.
- **Passiva:** Autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

**Gratuidade:** Nos termos do art. 5º, LXXVII, da CF/88, o *habeas corpus* é totalmente gratuito, não exigindo custas processuais.

## SÃºmulas Relevantes

**SÃºmula 693 do STF (literal):** ã? ã?NÃºo cabe habeas corpus contra decisÃºo condenatÃ³ria a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infraÃ§Ãºo penal a que a pena pecuniÃ¡ria seja a Ãºnica cominada.ã?•

### ObservaÃ§Ãµes e Pontos de AtenÃ§Ãºo

ã? ã?• **ATENÃ?O PARA CONCURSOS:** O habeas corpus NÃ?o pode ser utilizado contra pena de multa, conforme SÃºmula 693 do STF. Esta Ã© uma pegadinha recorrente em provas.

ã? ã?• **IMPORTANTE:** Embora seja gratuito e dispense advogado, o HC deve conter fundamentaÃ§Ã£o jurÃdica mÃnima e identificaÃ§Ã£o clara da autoridade coatora e do ato impugnado.

ã? ã?• **CUIDADO:** O STF e STJ tÃam restringido o uso do habeas corpus como substitutivo de recurso ordinÃ¡rio. Em provas objetivas, fique atento a questÃµes que tentem confundir o cabimento do HC com outras medidas recursais.

ã? ã?• **MEMORIZE:** O HC tutela APENAS liberdade de locomoÃ§Ã£o. Qualquer questÃ£o que apresente outro objeto (propriedade, dados pessoais, atos administrativos) estarÃ¡ INCORRETA.

## Mandado de SeguranÃ§a Individual (art. 5Âº, LXIX, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

ã?ã?Conceder-se-Ã¡ mandado de seguranÃ§a para proteger **direito lÃquido e certo**, nÃºo amparado por *habeas-corpus* ou *habeas-data*, quando o responsÃ¡vel pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pÃºblica ou agente de pessoa jurÃdica no exercÃcio de atribuiÃ§Ãµes do Poder PÃºblico.ã?•

### Conceito e Elementos Essenciais

O mandado de seguranÃ§a Ã© aÃ§Ã£o constitucional de natureza civil que visa proteger direito lÃquido e certo violado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pÃºblica.

### Direito LÃquido e Certo

**DefiniÃ§Ã£o DoutrinÃ¡ria:** Direito lÃquido e certo Ã© aquele que pode ser demonstrado de plano, mediante prova prÃ©-constituÃda, sem necessidade de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria (produÃ§Ã£o de provas).

**Liquidez:** O direito é preciso, determinado em sua existência e extensão.

**Certeza:** O direito é indubitoso, comprovado documentalmente no momento da impetração.

• **FUNDAMENTAL PARA PROVAS:** A prova do direito líquido e certo deve ser **documental e pré-constituída**. Não se admite produção de provas no mandado de segurança (perícia, testemunhas, etc.).

## Requisitos de Cabimento

1. **Direito líquido e certo** (demonstrável de plano)
2. **Ilegalidade ou abuso de poder** (ato deve ser ilegal ou abusivo)
3. **Ato de autoridade** (autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública)
4. **Subsidiariedade** (não pode ser amparado por HC ou HD)
5. **Ausência de recurso com efeito suspensivo** (em regra)

## Prazo Decadencial

O mandado de segurança deve ser impetrado no prazo de **120 dias** contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado (art. 23 da Lei 12.016/2009).

• **ATENÇÃO:** Este prazo é **DECADENCIAL**, não se suspende nem se interrompe. Após o transcurso do prazo, ocorre a extinção do direito de impetrar o writ.

## Súmulas Relevantes

**Súmula 632 do STF (literal):** O mandado de segurança não substitui a ação popular.  
**Súmula 101 do STF (literal):** O mandado de segurança não substitui a ação popular.

**Súmula 266 do STF (literal):** Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.  
**Súmula 474 do STF (literal):** Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra.

**Súmula 625 do STF (literal):** Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

## Observações e Pontos de Atenção

• **PEGADINHA COMUM:** Mandado de segurança NÃO cabe contra lei em tese (Súmula 266/STF), mas cabe contra ato concreto de aplicação da lei.

• **DIFERENÇA CRUCIAL:** Enquanto HC e HD são gratuitos, o mandado de segurança exige pagamento de custas (exceto para reconhecidamente pobres) e necessariamente advogado (não há ius postulandi).

• **IMPORTANTE:** Controvérsia sobre matéria de direito NÃO impede MS (Súmula 625/STF). O que não se admite é controvérsia sobre matéria de FATO, que exigiria dilação probatória.

## Mandado de Segurança Coletivo (art. 5º, LXX, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

### Legitimidade Ativa

**Rol Taxativo (numerus clausus):** Apenas os entes mencionados no dispositivo constitucional podem impetrar MS coletivo.

### Requisitos específicos:

#### 1. Partido político:

- Deve ter representação no Congresso Nacional (ao menos um parlamentar em qualquer das Casas)
- Defende interesses relacionados a seus fins institucionais

#### 2. Organização sindical:

- Regularmente constituída
- Defende interesses da categoria representada

#### 3. Entidade de classe:

- Representa categoria profissional ou econômica
- Defende interesses coletivos da classe

#### 4. Associação:

- Legalmente constituída
- Funcionamento há **pelo menos 1 ano**
- Defesa de interesses de membros ou associados

### Súmulas Relevantes

**Sãºmula 629 do STF (literal):** A impetraã§ãº de mandado de seguranã§a coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorizaã§ãº destes.ã?•

**Sãºmula 630 do STF (literal):** A entidade de classe tem legitimaã§ãº para o mandado de seguranã§a ainda quando a pretensãº veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.ã?•

## Observaã§ãµes e Pontos de Atenã§ãº

ã? i, • **IMPORTANTE:** Nãºo ã© necessãªria autorizaã§ãº prãºvia dos associados para impetraã§ãº do MS coletivo (Sãºmula 629/STF). Esta ã© questãº recorrente em provas.

ã? i, • **ATENãºO:** Mesmo que o interesse seja de apenas parte da categoria, a entidade de classe tem legitimidade (Sãºmula 630/STF).

ã? i, • **PEGADINHA:** O requisito de funcionamento hãª pelo menos 1 ano aplica-se apenas a **associaã§ãµes**, nãºo a sindicatos, entidades de classe ou partidos polãºticos.

ã? i, • **CUIDADO:** Partido polãºtico sem representaã§ãº no Congresso Nacional Nãºo tem legitimidade para MS coletivo, ainda que registrado no TSE.

## Mandado de Injunã§ãº (art. 5ãº, LXXI, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

ã? Conceder-se-ãª mandado de injunã§ãº sempre que a **falta de norma regulamentadora** torne inviãªvel o exercãcio dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes ã nacionalidade, ã soberania e ã cidadania.ã?•

### Conceito e Finalidade

O mandado de injunã§ãº ã© instrumento destinado a combater a **sãndrome de inefetividade das normas constitucionais**, garantindo o exercãcio de direitos constitucionais paralisados por ausãncia de regulamentaã§ãº.

### Requisitos de Cabimento

1. **Existãncia de norma constitucional de eficãcia limitada** (que depende de regulamentaã§ãº)
2. **Omissãº do poder competente** para editar a norma regulamentadora

3. **Inviabiliza  o do exerc  cio de direitos** e liberdades constitucionais ou prerrogativas de nacionalidade, soberania ou cidadania
4. **Nexo de causalidade** entre a omiss  o e a impossibilidade de exerc  cio do direito

## Legitimidade

**Ativa:** Titular do direito inviabilizado pela falta de norma regulamentadora (pessoa f  sica ou jur  dica).

**Passiva:**   rg  o, autoridade ou entidade respons  vel pela edi  o da norma regulamentadora omissa.

## Evolu  o Jurisprudencial do STF

**Posi  o Inicial (n  o concretista):** O STF apenas declarava a mora legislativa e cientificava o   rg  o competente.

**Posi  o Atual (concretista):** O STF, al  m de declarar a omiss  o, **supre a lacuna normativa** para o caso concreto ou com efeitos erga omnes (dependendo da decis  o). Esta mudan  a representa avan  o significativo na efetividade do mandado de injun  o.

## Observa  es e Pontos de Aten  o

   • **ESSENCIAL PARA PROVAS:** Diferencie mandado de injun  o de a  o direta de inconstitucionalidade por omiss  o (ADO).

- **MI:** efeitos concretos, protege direito subjetivo individual
- **ADO:** efeitos abstratos, controle concentrado de constitucionalidade

   • **IMPORTANTE:** O mandado de injun  o pode ter efeitos concretos (inter partes) ou efeitos gerais (erga omnes), conforme a decis  o do Tribunal.

   • **MEMORIZE:** Objeto do MI    a **falta de norma regulamentadora**, n  o qualquer omiss  o estatal.

   • **ATEN  O:** N  o confunda omiss  o legislativa (objeto do MI) com ilegalidade de ato comissivo (objeto do MS).

## Habeas Data (art. 5  , LXXII, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

   Conceder-se-   *habeas-data*: a) para assegurar o conhecimento de informa  es relativas    pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de car  ter p  blico; b) para a retifica  o de dados, quando n  o se prefera faz  -lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.   

## Conceito e Objeto

O habeas data é a ação constitucional que garante o **direito à informação pessoal** e o **direito à privacidade**, permitindo:

1. Acesso a informações pessoais
2. Retificação de dados incorretos

## Requisitos de Cabimento

### Dados protegidos:

- Informações relativas à **pessoa do impetrante**
- Constantes de **registros ou bancos de dados**
- De entidades **governamentais** ou de **caráter público**

## Condição de Procedibilidade

• **FUNDAMENTAL:** O habeas data exige **prévio requerimento administrativo** negado ou não respondido no prazo legal. Esta é a **condição da ação** específica do HD.

## Legitimidade

**Ativa:** Exclusivamente a pessoa titular dos dados (pessoa física ou jurídica a quem as informações se referem).

**Passiva:** Entidade governamental ou de caráter público que detenha os registros ou bancos de dados.

## Diferença entre Habeas Data e Direito de Certidão

**Habeas Data:** Informações pessoais em bancos de dados **Direito de Certidão (art. 5º, XXXIV):** Informações de interesse particular, coletivo ou geral

## Observações e Pontos de Atenção

• **PEGADINHA COMUM:** HD é gratuito (art. 5º, LXXVII, CF/88), assim como o habeas corpus. Não confunda com mandado de segurança, que exige custas.

• **ATENÇÃO:** O HD serve para **dados pessoais**, não para obtenção de documentos ou informações gerais. Para isso, utiliza-se mandado de segurança ou direito de

certidão.

• **IMPORTANTE:** A retificação de dados pelo HD é facultativa (quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo). Existe alternativa administrativa.

• **CUIDADO:** Bancos de dados de caráter público incluem não só os estatais, mas também os privados com acesso público (ex.: serviços de proteção ao crédito).

## Ação Popular (art. 5º, LXXIII, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

Qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

### Conceito e Natureza

A ação popular é instrumento de **democracia participativa** que permite ao cidadão exercer controle sobre atos lesivos aos interesses da coletividade. Representa a participação direta do povo na defesa do patrimônio público.

### Legitimidade Ativa

**Exclusiva do cidadão:** Somente quem está no pleno gozo dos direitos políticos (eleitor).

**Prova:** Título de eleitor ou documento que comprove a qualidade de eleitor.

### Súmula 365 do STF (literal):

Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

• **ATENÇÃO MÁXIMA:** Esta súmula é cobrada frequentemente em concursos. Pessoa jurídica, sindicato, associação, partido político não podem propor ação popular. Apenas pessoa física com direitos políticos.

### Objeto de Proteção

A ação popular visa proteger:

1. Patrimônio público
2. Patrimônio de entidade de que o Estado participe (empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas)
3. Moralidade administrativa
4. Meio ambiente
5. Patrimônio histórico e cultural

## Características Processuais

**Gratuidade:** O autor é isento de custas judiciais e ônus de sucumbência, **salvo comprovada má-fé**.

**Efeitos:** A sentença tem eficácia erga omnes (contra todos).

**Objetivo:** Anular ato lesivo (caráter desconstitutivo) e/ou condenar os responsáveis à reparação do dano.

## Observações e Pontos de Atenção

• **ESSENCIAL:** A legitimidade exclusiva do **cidadão** (Súmula 365/STF). Esta é uma das súmulas mais cobradas em provas sobre ações constitucionais.

• **IMPORTANTE:** O autor só paga custas se ficar comprovada má-fé. Simples improcedência não gera condenação em custas.

• **CUIDADO:** Não confunda com Ação Civil Pública (que tem legitimidade do MP, Defensoria, associações, entre outros).

• **MEMORIZE:** A ação popular protege CINCO bens jurídicos: patrimônio público, patrimônio de entidades estatais, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico-cultural.

• **ATENÇÃO:** Estrangeiro, mesmo que residente no Brasil, não pode propor ação popular, pois não tem direitos políticos plenos.

## Assistência Jurídica Integral e Gratuita (art. 5º, LXXIV, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

### Conceito e Alcance

A assistência jurídica integral e gratuita é o **direito fundamental social** que garante acesso à justiça aos hipossuficientes econômicos.

**Integral:** Abrange todas as fases processuais (consultoria, orientação, propositura de ações, recursos, execução).

**Gratuita:** Sem qualquer custo para o beneficiário.

## Âmbito Responsável

A **Defensoria Pública** é a instituição constitucionalmente incumbida da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134, CF/88).

## Súmula Vinculante 5 do STF (literal):

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

• **OBSERVAÇÃO:** Embora esta súmula trate de processo administrativo, é relevante para entender os limites da assistência técnica obrigatória.

## Observações e Pontos de Atenção

• **IMPORTANTE:** A insuficiência de recursos deve ser comprovada, podendo ser através de simples declaração (presunção relativa).

• **ATENÇÃO:** A assistência é **integral**, não se limitando à atuação judicial, mas incluindo orientação preventiva e extrajudicial.

• **CUIDADO:** Mesmo pessoas jurídicas podem ser beneficiárias, desde que comprovem insuficiência de recursos.

## Indenização por Erro Judiciário e Prisão Além do Tempo (art. 5º, LXXV, CF/88)

### Dispositivo Constitucional

O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

### Hipóteses de Indenização

1. **Erro judiciário:** Condenação criminal injusta posteriormente revista
2. **Excesso de prazo:** Prisão além do tempo fixado na sentença condenatória

## Natureza da Responsabilidade

**Responsabilidade objetiva do Estado:** Independe de dolo ou culpa do magistrado, bastando o dano e o nexo causal.

### Observações e Pontos de Atenção

• **IMPORTANTE:** A indenização é devida pelo **Estado**, não pelo juiz pessoalmente (salvo a regressiva em caso de dolo ou culpa).

• **ATENÇÃO:** Aplica-se apenas a **condenções criminais**, não a decisões cíveis.

• **CUIDADO:** O erro judiciário deve ser reconhecido em revisão criminal ou ação específica.

## Gratuidades Constitucionais (art. 5º, LXXVI e LXXVII, CF/88)

### Registro Civil e Certidão de Nascimento (LXXVI)

São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de nascimento.

• **ATENÇÃO:** A gratuidade é condicionada à comprovação de pobreza e na forma da lei. (Lei 9.534/97).

### Ações Constitucionais Gratuitas (LXXVII)

São gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

### Quadro Comparativo de Gratuidade

| Ação Constitucional  | Gratuita?                               | Exige Advogado?      |
|----------------------|---|----------------------|
| Habeas Corpus        | SIM (sempre)                            | NÃO (ius postulandi) |
| Habeas Data          | SIM (sempre)                            | SIM                  |
| Mandado de Segurança | NÃO (salvo beneficiários de gratuidade) | SIM                  |
| Mandado de Injunção  | NÃO (salvo beneficiários de gratuidade) | SIM                  |
| Ação Popular         | SIM (salvo má-fé)                       | SIM                  |

### Observações e Pontos de Atenção

• **FUNDAMENTAL:** Apenas HC e HD são **incondicionalmente gratuitos**. Ação popular é gratuita salvo má-fé. MS e MI exigem custas, salvo beneficiários da justiça gratuita.

• **PEGADINHA RECORRENTE:** Questões que afirmam que todas as ações constitucionais são gratuitas são **ERRADAS**. Apenas HC e HD são sempre gratuitas.

## Ação Civil Pública (Complemento)

Embora não esteja expressamente prevista no art. 5º da CF/88, a **Ação Civil Pública** (Lei 7.347/85) é instrumento fundamental de proteção de direitos coletivos.

### Conceito

Ação destinada à proteção de:

- Direitos difusos
- Direitos coletivos
- Direitos individuais homogêneos

Nas áreas de: meio ambiente, consumidor, patrimônio público, patrimônio histórico, pessoas com deficiência, entre outros.

### Legitimidade Ativa (rol taxativo art. 5º da Lei 7.347/85)

1. Ministério Público
2. Defensoria Pública
3. União, Estados, Municípios e Distrito Federal
4. Autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista
5. Associações constituídas há pelo menos 1 ano

### Diferença entre Ação Popular e Ação Civil Pública

| Critério     | Ação Popular            | Ação Civil Pública                          |
|--------------|-------------------------|---|
| Legitimidade | Cidadão (pessoa física) | MP, Defensoria, entes públicos, associações |
| Objeto       | Anular ato lesivo       | Tutela preventiva e reparatória ampla       |
| Gratuidade   | Sim (salvo má-fé)       | Não (salvo hipossuficiência)                |
| Condenação   | Anulação + reparação    | Obrigação de fazer/não fazer + indenização  |

### Observações e Pontos de Atenção

• **IMPORTANTE:** Enquanto a ação popular tem legitimidade restrita ao cidadão, a ACP tem legitimidade de argêntos e entidades públicas.

• **ATENÇÃO:** Associação precisa estar constituída há pelo menos 1 ano para propor ACP.

• **MEMORIZE:** ACP é o principal instrumento coletivo de tutela de direitos transindividuais.

## Quadro-Resumo Comparativo para Memorização

| Ação        | Objeto   | Legitimidade Ativa                  | Gratuita? | Advogado? | Prazo    |
|-------------|--|-------------------------------------|-----------|-----------|----------|
| HC          | Liberdade de locomoção                                       | Qualquer pessoa                     | SIM       | NÃO       | â??      |
| HD          | Dados pessoais   | Titular dos dados                   | SIM       | SIM       | â??      |
| MS          | Direito líquido e certo                                      | Titular do direito                  | NÃO*      | SIM       | 120 dias |
| MS Coletivo | Direito líquido e certo coletivo                             | Entes do art. 5º, LXX               | NÃO*      | SIM       | 120 dias |
| MI          | Falta de norma regulamentadora                               | Titular do direito inviabilizado    | NÃO*      | SIM       | â??      |
| AP          | Ato lesivo ao patrimônio público/moralidade/ambiente/cultura | Cidadão                             | SIM**     | SIM       | 5 anos   |
| ACP         | Direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos          | MP, DP, entes públicos, associações | NÃO*      | SIM       | â??      |

### Temas Mais Cobrados em Provas

1. Legitimidade ativa de cada ação
2. Diferença entre MS e AP
3. Gratuidade das ações
4. Direito líquido e certo (conceito e prova pré-constituída)
5. Súmula 365/STF (pessoa jurídica não pode propor AP)
6. Súmula 693/STF (HC não cabe contra multa)
7. Súmula 266/STF (MS não cabe contra lei em tese)
8. Prazo de 120 dias do MS
9. Mandado de injunção x ADO
10. Requisitos do MS coletivo

### Referências Bibliográficas Recomendadas

Para aprofundamento, consulte:

1. **Constituição Federal de 1988** (texto atualizado)
2. **Lei 12.016/2009** (Lei do Mandado de Segurança)
3. **Lei 13.300/2016** (Lei do Mandado de Injunção)
4. **Lei 4.717/1965** (Lei da Ação Popular)

5. **Lei 9.507/1997** (Lei do Habeas Data)
6. **Lei 7.347/1985** (Lei da Ação Civil Pública)
7. **Súmulas do STF e STJ** (especialmente as citadas neste material)
8. **Jurisprudência atualizada do STF** (consulta obrigatória no site oficial)

**Bons estudos e sucesso na sua aprovação! ð??-ð???**

**Data de criação**

10/29/2025

**Autor**

admin

*Colega de Classe*